CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 280/2013
AUTOR: J. Carlos Filho
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, que dispõe **"... sobre a afixação, em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais, de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências"** está em consonância com o que determina o art. 191 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Lei em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, não se verificam vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Assim, pela relevância do tema abordado, que deve ser observado por toda sociedade e, especialmente tutelado pelo Poder Público

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

constituído, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina absoluta prioridade na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem assim por não se verificar vícios formais e materiais que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, **nosso parecer é pelo regular seguimento de sua tramitação.**

É o PARECER,
Em 03 de Setembro de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final